

ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dez de junho do ano de dois mil e vinte e quatro,
2 teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRECENTÉSIMA
3 TRIGÉSIMA TERCEIRA reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o
4 Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na
5 reunião os Conselheiros: FÁBIO FIRMINO CABRAL, MARCIO HENRIQUE BARBOSA
6 MACIEL DE SOUSA, PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, WALTER WILSON
7 HENRIQUE DE SOUZA, AGNALDO BATISTA DA SILVA, VERONICA TRINDADE
8 GOMES SCHULLE E GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA. Justificou
9 ausência o Conselheiro: ERICO XAVIER MORAIS PINTO

10

11 I - EXPEDIENTE:

12 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **09 (nove).**

13 O Vice-Presidente de Fiscalização, **Conselheiro FABIO DE OLIVEIRA LIMA**, passou
14 a Coordenação da sessão para o **Conselheiro PAULO FERNANDO DO**
15 **NASCIMENTO** para poder relatar os seguintes processos: Processo u - 2023/000287
16 - ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
17 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG
18 01) por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou
19 acessórios, para os quais foi contratado, o que identificamos por meio de denúncia
20 LEKK-69L3-FXO4-1OUW, Notificação 2023/4000143 e esclarecimentos da própria
21 contabilista. (Fato 2) Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01) por manter conduta
22 inadequada conforme alíneas "b" e "e" do Item 19 do CEPC (NBC PG 01) por meio
23 de denúncia LEKK-69L3-FXO4-1OUW e esclarecimentos da própria contabilista em
24 resposta da Notificação 2023/400143. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE
25 o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Aplicar as seguintes
26 penalidades: INFRAÇÃO 01: PENALIDADE DISCIPLINAR de multa no valor de R\$
27 537,00 (quinhentos e três reais), que pela reincidência será aumentada ao dobro,
28 totalizando R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro Reais) e PENALIDADE ÉTICA DE
29 CENSURA RESERVADA, conforme a alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
30 Item 20 alínea "B" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
31 e com a Res. 1.680/2022. INFRAÇÃO 02: Arquivar nos termos do artigo 77 da
32 Resolução CFC 1.603/20; Processo U - 2023/000262 - *****
33 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL
34 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01) por Deixar de cumprir serviços
35 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi
36 contratado, o que identificamos por meio de denúncia ZXML-RTW1-P07V-WHF0,
37 Notificação 2023/4000142 e esclarecimentos da própria contabilista. - Decisão:
38 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do conselheiro relator que votou da
39 seguinte forma: aplicar as seguintes penalidades: INFRAÇÃO 01: PENALIDADE
40 DISCIPLINAR de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e três reais), que pela

ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.

41 reincidência será aumentada ao dobro, totalizando R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
42 quatro Reais) e PENALIDADE ÉTICA DE CENSURA RESERVADA, conforme a
43 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "B" do CEPC (NBC PG
44 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022; O Vice-
45 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro GERALDO JOSE**
46 **MOURA DE ALMEIDA BRAGA** que relatou os seguintes processos: u - 2023/000317
47 - ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
48 Profissional da Contabilidade: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com Lei
49 6.839/80, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res.
50 CFC 1.554/18 por Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando
51 sociedade contábil RBA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:
52 41.053.249/0002-23 sem registro cadastral no CRC/PE , o que identificamos por meio
53 de •Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ) •Ficha
54 Informativa da Organização Contábil •Contrato Social de Constituição de Sociedade
55 Empresária Limitada •Alteração Contratual nº 05 da Sociedade RBA Contabilidade e
56 Consultoria Ltda e consulta ao Sistema de Protocolo e e-mails institucionais e consulta
57 ao Sistema de Registro Cadastral de Pessoa Jurídica. - Decisão: APROVADO POR
58 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Pela
59 aplicação da penalidade mínima de multa de uma anuidade, nos termos da alínea "b"
60 do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46, correspondente ao valor de R\$ 537,00
61 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada, conforme artigos 56 e 57,
62 da Res. CFC 1.603/20, item 20, a, da NBC PG 01 (código de ética profissional do
63 contador) e com a Res. 1.680/2022.; processo U - 2023/000099 -
64 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
65 1)Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG
66 01 por Reter abusivamente livro razão, exercício 2019, do cliente NUCLEO DE APOIO
67 A CRIANÇA COM CANCER - NACC, CNPJ-10.554.426/0001-40, o que foi identificado
68 por meio da denúncia registrada no CRC-PE sob protocolo WMLB-NKZO-UXM8-
69 4851, ausência de resposta da Notificação 2023/300067 e relatório de fundamentação
70 da autuação.).(Fato 2)Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w"
71 do CEPC (NBC PG 01) por Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,
72 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado: ausência de envio do ECF
73 2021 da empresa NUCLEO DE APOIO A CRIANÇA COM CANCER - NACC, CNPJ-
74 10.554.426/0001-40; o que foi identificado por meio de denúncia registrada no CRC-
75 PE sob protocolo WMLB-NKZO-UXM8-4851, ausência de resposta da Notificação
76 2023/300067 e relatório de fundamentação da autuação. .(Fato 3)Alínea "b" do Art.
77 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC
78 PG 01) por Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais,
79 pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados o que foi
80 identificado por meio da denúncia registrada no CRC-PE sob protocolo WMLB-NKZO-

ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.

81 UXM8-4851, ausência de resposta da Notificação 2023/300067 e relatório de
82 fundamentação da autuação. (Fato 4) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
83 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) Por descumprimento de determinação expressa
84 deste Regional através da notificação nº 2023/300067, o que foi identificado por meio
85 de ausência de resposta da referida notificação, consulta ao sistema cadastral do
86 CRC-PE e relatório de fundamentação da autuação. - Decisão: APROVADO POR
87 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma:
88 INFRAÇÃO I - Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma
89 anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e
90 Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA INFRAÇÃO II - Voto pela
91 aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2023, no
92 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e Penalidade Ética de
93 ADVERTÊNCIA RESERVADA INFRAÇÃO III - Voto pela aplicação de MULTA
94 PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00
95 (quinhentos e trinta e sete reais), e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA
96 INFRAÇÃO IV - Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma
97 anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e
98 Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA. DO TOTAL DA MULTA
99 PECUNIÁRIA:O total da multa pecuniária representa o valor de R\$ 2.148,00 (dois mil,
100 cento e quarenta e oito reais).DA PENALIDADE ÉTICA:ADVERTÊNCIA RESERVADA
101 conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
102 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
103 ; processo U - 2023/000213 - ***** instaurado por infração aos
104 seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os
105 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e
106 42A da NBC PG 12 por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
107 obrigatório de Perito, EXERCÍCIO 2020, como Perito(a) inscrito(a) no Cadastro
108 Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), o que identificamos via relatório anual das
109 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade
110 que regulamentam a educação profissional continuada. - Decisão: DEVOLUÇÃO POR
111 SUSPEIÇÃO.; processo U - 2023/000215 - ***** instaurado por
112 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL
113 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
114 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 por Descumprir o Programa de Educação
115 Profissional Continuada obrigatório de Perito, EXERCÍCIO 2020, como Perito(a)
116 inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), o que identificamos via
117 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas
118 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. -
119 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que
120 votou da seguinte forma: Voto pelo acolhimento parcial da defesa para ARQUIVAR a

ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.

121 penalidade disciplinar de multa, mas, manter a penalidade ética de advertência
122 reservada, prevista na alínea “g” do artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46.; processo U
123 - 2023/000312 - ***** instaurado por infração aos seguintes
124 dispositivos: (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
125 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)
126 por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: TCM CONTÁBEIS
127 LTDA, CNPJ: 47.383.635/0001-89, sob forma não autorizada, funcionando sem o
128 devido registro cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio de notificação
129 2023/500118; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita
130 Federal do Brasil e consulta no sistema cadastral deste Regional. (Fato 2) Alínea "c"
131 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por
132 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação
133 nº2023/500118, o que identificamos por meio de consulta no sistema cadastral deste
134 Regional. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER DO
135 CONSELHEIRO RELATOR QUE VOTOU DA SEGUINTE FORMA: INFRAÇÃO I -
136 Voto pela aplicação de MULTA PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano
137 de 2023, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e Penalidade Ética
138 de ADVERTÊNCIA RESERVADA conforme Alínea "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
139 c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
140 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. INFRAÇÃO II - Voto pela aplicação de MULTA
141 PECUNIÁRIA mínima de (01) uma anuidade do ano de 2023, no valor de R\$ 537,00
142 (quinhentos e trinta e sete reais), e Penalidade Ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA
143 conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
144 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
145 O total da multa pecuniária representa o valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e
146 quatro reais). DA PENALIDADE ÉTICA: ADVERTÊNCIA RESERVADA; O Vice-
147 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra à Conselheira VERONICA TRINDADE
148 GOMES SCHULLE relatou os seguintes processos: u - 2023/000321 -
149 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
150 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
151 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por Responder
152 pela parte técnica e manter Organização Contábil: AGIL CONTADORES
153 ASSOCIADOS, CNPJ: 19.634.917/0001-76, sob forma não autorizada, funcionando
154 sem o devido registro cadastral no CRC/PE, o que identificamos por meio de
155 notificação 2023/500117, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido
156 pela Receita Federal do Brasil e consulta no sistema cadastral neste Regional. -
157 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que
158 votou da seguinte forma: APLICAR o artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020 tendo
159 em vista a regularização do fato infracional dentro do período estabelecido para
160 defesa. ; processo U - 2023/000291 - ***** instaurado por

ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.

161 infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
162 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
163 parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Por Ocupar função/cargo contábil ou
164 executar serviços contábeis na empresa: VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA, CNPJ:
165 00.306.218/0001-79, sem possuir o competente registro profissional neste CRC/PE, o
166 que identificamos por meio de denúncia não identificada, formalizada contra à
167 VENEZA DIESEL COMÉRCIO LTDA de profissionais sem registro; Ficha Perfil dos
168 Colaboradores, colhida "in loco" e consulta no sistema cadastral deste Regional. -
169 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que
170 votou da seguinte forma: Pela aplicação da penalidade mínima de multa de uma
171 anuidade, nos termos da alínea "b" do artigo 27, do Decreto-Lei 9.295/46,
172 correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência
173 reservada, conforme artigos 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20, item 20, a, da NBC PG
174 01 (código de ética profissional do contador) e com a Res. 1.680/2022.;

175 b) **RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA**
176 **LIMA:**

177 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA**
178 **RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo**
179 **concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio**
180 **de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento**
181 **à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": 04 (quatro)**

182 2024/000007 - *****

183 2024/000012 - *****

184 2024/000001 - *****

185 2024/000003 - *****

186 (c) **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: 07 (sete)**

187 O Vice-Presidente da Câmara de Ética e Disciplina, distribuiu os seguintes processos

188 - 2024000010 *****; 2024000026 ***** para

189 o **Conselheiro Geraldo José Moura de Almeida Braga**; 2023000207

190 *****; 2024000014 ***** para o

191 **Conselheiro Márcio Henrique Barbosa Maciel de Sousa**. 2024000016

192 *****; 2024000015 *****; 2024000002

193 ***** para o **Conselheiro Fábio Firmino Cabral**

194 (d) **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Não havendo mais o que relatar, AS 12:20h, o Vice-
195 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

196 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a
197 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

198

199

200

Recife, 10/06/2024

**ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO
Membro Efetivo

AGNALDO BATISTA DA SILVA,
Membro Suplente

VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE
Membro Suplente

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA
Membro Suplente

**ATA DA 333ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2024.**

241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização